

Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Nonoai

LEI COMPLEMENTAR Nº 3.273 DE 06 de setembro de 2018.

**ALTERA REDAÇÃO DO ARTIGO 39 DA LEI COMPLEMENTAR
Nº 3231/2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

EDILSON POMPEU DA SILVA, Prefeito Municipal de Nonoai/RS, no uso das atribuições legais, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º - Fica alterada a redação do artigo 39 da Lei Complementar municipal nº 3231/2017, passando a vigor com a seguinte redação:

Art. 39. São isentos da cobrança de IPTU os imóveis de pessoas com necessidades especiais, pessoas com doença crônica e/ou pessoa idosa com 60 (sessenta) anos de idade ou mais, com renda familiar de até 2 (dois) salários mínimos nacional, bem como atendam as seguintes condições:

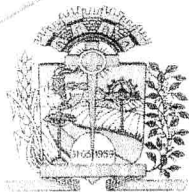
- I** - Que o requerente, juntamente com todas as pessoas que nele residirem, possua apenas um imóvel;
- II** - Que lhes sirva, exclusivamente, de residência;
- III** - Que a área da edificação seja inferior a 150 m² (cento e cinquenta metros quadrados);
- IV** - Que o valor venal do imóvel seja inferior a R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais);
- V** - Que esteja o requerente cadastrado em programas sociais.

§1º Ficam excluídas deste benefício as pessoas com "hipertensão arterial sistêmica - HAS", popularmente conhecida como "pressão alta".

§2º Será considerado como renda familiar a soma dos proventos do requerente juntamente com a de seu cônjuge ou companheiro e de todos os que residirem no imóvel isento.

§3º Para comprovar as condições mencionadas deste artigo, o contribuinte deverá requerer a isenção, a cada três anos, junto ao Departamento Fiscal do Município, de 01 de fevereiro até 31 de março, por meio de processo administrativo, contendo em sua abertura a seguinte documentação atualizada, sob pena de indeferimento sem análise do mérito:

a) Cópia da carteira de identidade e CPF;



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Nonoai

- b)** Cópia do comprovante de residência;
 - c)** Declaração do beneficiário afirmando preencher os requisitos para a isenção de IPTU sob as penas da lei;
 - d)** Cópia do comprovante de rendimentos ou proventos referentes aos últimos três meses de seu benefício (extrato do INSS, ou fundo de aposentadoria), ou declaração comprobatória de percepção de rendimento - DECORE;
 - e)** Cópia do comprovante atualizado do Cadastro Único para Programas Sociais do governo federal a ser emitido, datado e assinado pelo CRAS;
 - f)** Cópia do (s) documento(s) que comprove(m) a propriedade ou a posse de um único imóvel;
 - g)** Atestado comprobatório da(s) patologia(s) e da(s) necessidade(s) especial(is) emitido pelo SUS;
 - h)** Certidão de casamento, se casado for;
 - i)** Outros documentos, a critério do fisco.
- §4º** A isenção de que trata o caput deste artigo, será revogada e o contribuinte terá seu imposto lançado com correção monetária, juros e multa de 50% sobre o valor devido em caso de falsidade de informações, para obtenção da mesma.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, continuando as demais isenções vigendo, conforme a Lei Complementar Municipal 3231/2017.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nonoai, aos 06 de setembro de 2018.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

DATA SUPRA


EDILSON POMPEU DA SILVA

Prefeito Municipal